



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA N° 03
(ao PLS nº 88, de 2007)**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 88, de 2007 a seguinte redação:

“Art. 1º Altera os arts. 61 e 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos crimes hediondos, para prever como qualificadora e circunstância que agrava a pena a hipótese da vítima ou do autor, ser agente público, no exercício de cargo ou função pública ou em decorrência da mesma.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei ao PLS nº 88, de 2007 várias emendas. Em decorrência, é necessário dar nova redação ao seu art. 1º, com vistas a adequá-lo ao que prevê a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES